



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"

CAPÍTULO I

DA DENOMIÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

MICROFILMADO SOB N.º
9971
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", também é denominada simplesmente de "Nosso Lar", fundada em 25 de Dezembro de 1949, com seus atos constitutivos registrados no Cartório da 2ª Circunscrição – Registro de Pessoa Jurídica sob nº 35 em 23 de Agosto de 1958, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, é uma associação civil nos termos do Artigo 53 do Código Civil, entidade da organização da sociedade civil de interesse público, prestando serviços de assistência social sem discriminação de qualquer natureza, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Emílio de Menezes nº 50, Vila Xavier, CEP 19.802-100 em Assis, Estado de São Paulo e foro em Assis – SP, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" objetiva, desenvolver projetos sociais visando a melhoria da qualidade de vida e inclusão social, valorizando o "ser integral" e as potencialidades da pessoa, atuando nas áreas de assistência social, educação, esporte, saúde, cultura, meio ambiente e outras áreas que sejam pertinentes a esse estatuto. Terá como finalidade os segmentos sociais da Criança e Adolescente (excepcionalmente até os vinte e um anos de idade), pessoa com deficiência, pessoas idosas e famílias. Atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste estatuto. Com relação à Criança e ao Adolescente e família será garantido a qualidade exigida pela lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Com relação à Pessoa idosa e família será garantido a qualidade exigida pela lei 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente no Serviço de Longa Permanência.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo 2º - Para cumprir seus propósitos de atendimento socioassistencial, a entidade atuará por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ação.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e as aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" terá um Regimento Interno que aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A área de atuação da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", é em todo território nacional, podendo organizar-se por departamentos e Unidade Prestadora de Serviços, regidos pelo Regimento Interno e normas operacionais específicas, inclusive no que tange a questões administrativas e financeiras.

Art. 6º - Para consecução dos seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", poderá:

- a) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente para participar de chamamentos públicos, termos de cooperação, de fomento ou de outras formas de concorrência e mútua cooperação, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Estabelecer parcerias com organização de sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e Conselhos Municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas;
- c) Articular-se na providência de equipamentos, recursos humanos, materiais e espaços físicos necessários ao desenvolvimento de seus programas / projetos e atividades;
- d) Promover implantações e ampliações das ações quando houver condições administrativas, técnicas, financeiras e físicas para atender as concepções das políticas públicas dos segmentos sociais;
- e) Investir prioritariamente em ações de caráter preventivo, que gerem autonomia cidadã e no potencial humano;
- f) Realizar promoções e campanhas com finalidades financeiras, para atingir seus objetivos.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, adotando departamentos, podendo evoluir conforme suas condições de operacionalização, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Comitê Civil das Pessoas Jurídicas
P. Comarca de Assis-SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", será constituído por número ilimitado de associados e por tempo indeterminado, assim classificados de:

- a) Fundador
- b) Contribuinte
- c) Benfeitor
- d) Honorário
- e) Militante
- f) Efetivo

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Parágrafo 1º - Outras categorias de Associados, pessoa física e/ou jurídica sem finalidades lucrativas, podem ser acrescentadas, desde que em conformidade a este Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo 2º - A admissão do associado ocorrerá somente com pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições espontâneas pelo prazo acordados em documento formal.

Parágrafo 3º - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associados da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

Parágrafo 4º - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Parágrafo 5º - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo 6º - Da demissão do associado:

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações e compromissos firmados.

Art. 9º - São categorias de associados:

- a) **Fundador:** pessoa física presente nos movimentos da fundação, instalação e assembleia de constituição;
- b) **Contribuinte:** trata-se de pessoa física que venha a solicitar sua adesão na ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" e que venha a pagar anuidades;
- c) **Benfeitor:** pessoa física que destina doações financeiras, de bens móveis, imóveis e/ou colabora para a manutenção do "Nosso Lar";
- d) **Honorário:** pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- e) **Militante:** pessoa física que presta serviços por prazos não inferiores à um ano consecutivo, que não contribui monetariamente, mas desempenha funções abnegadas ao "Nosso Lar";
- f) **Efetivo:** pessoa física, que tenha participado das atividades do "Nosso Lar" por prazo não inferior a 5 anos consecutivos, o qual será convidado a compor a categoria, a convite da Diretoria.

Art. 10 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais e ou encargos da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Frequentarem a sede da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- III. Participar com voz e voto nas assembleias gerais;
- IV. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- V. Votar e ser votado para cargos eletivos, conforme Regimento Interno;
- VI. Convocar assembleia geral extraordinária, formalizada com 1/3 dos associados, fundamentados em motivos relevantes para a entidade;
- VII. Candidatar-se ao Voluntariado para o desenvolvimento das atividades dos projetos implantados.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as condições Estatutárias e regimentais da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- II. Desempenhar pontualmente suas funções, baseadas nos princípios da solidariedade, fraternidade e do valor ao ser integral do homem;
- III. Acatar as decisões da diretoria e as resoluções da assembleia;
- IV. Atender os objetivos da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- V. Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VI. Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VII. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento físico, administrativo, financeiro e técnico da entidade, com apresentação de projetos e programas.

Art. 13 – Todos os associados poderão pleitear cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1º - Os cargos eletivos para Diretoria são exclusivos para categoria de associados Fundadores, Militantes e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 2º - Para Conselho de Administração serão eleitos membros da categoria de associados Efetivos, Militantes, Contribuintes, Honorários, Benfeitores e Fundadores.

Art. 14 – Os cargos da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos, cujas atuações são inteiramente gratuitas, junto a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" é composta dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal.

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 16 – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão soberano da vontade social, supremo de decisão, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente na 4ª semana do mês de novembro de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- II. Discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar Plano de Trabalho;
- IV. Revisar o presente Estatuto a cada 02 (dois) anos;
- V. Eleger a Diretoria e Conselho de Administração a cada 02 (dois) anos.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal e destituir a Diretoria e ou o Conselho de Administração e ou o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- III. Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do Artigo 37;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar Regimento Interno;
- VI. Aprovar Plano de Trabalho;
- VII. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- VIII. Aprovar balanços e contas;
- IX. Revisar o presente Estatuto a cada 02 (dois) anos;
- X. Discutir demais assuntos de relevância;
- XI. Aprovar, após exposição de motivos pela presidência, empréstimos em Instituições bancárias para atender os objetivos da Entidade;
- XII. Aprovar, após exposição de motivos pela presidência, a venda de bens imóveis da Entidade, para atender as finalidades da Instituição.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere os incisos I, II, III, VIII, IX é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 19 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da seguinte forma:

- I. Por publicação na imprensa local;
- II. Por circulares e ou outros meios convenientes entre os associados;
- III. Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede e departamentos.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;

MICROFILMADO SOB Nº

9971

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- IV. Por requerimento de um quinto (1/5) de associados quites com as obrigações sociais, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 21 – A Diretoria será constituída de um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos entre os associados das categorias de Fundadores, Militantes e Efetivos.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3º - A Diretoria se reunirá no mínimo trimestralmente.

Art. 22 – Compete à diretoria da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"; nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;
- III. Constituir, consorciar, unificar ou dissolver departamentos;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Elaborar plano anual de trabalho e submeter à Assembleia Geral;
- VI. Administrar a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VII. Buscar suporte financeiro para o desenvolvimento dos seus programas e projetos;
- VIII. Dar condições para a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR"; ter capacidade técnicas e operacionais no desenvolvimento de suas ações;
- IX. Providenciar a elaboração e reforma dos Regimentos Internos e Norma dos departamentos criados, de conformidade a este Estatuto;
- X. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual;
- XI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XII. Executar a programação anual de atividades da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR".

Art. 23 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 24 – Compete aos membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR":

Parágrafo 1º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dirigir todos os trabalhos e movimentos sociais;

MICROFILMADO SOB Nº

9971

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



Handwritten signature and initials.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- c) Autorizar despesas, de acordo com os presentes Estatutos;
- d) Assinar cheques, com o tesouro para a retirada da importância pertencente ao fundo social;
- e) Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- g) Presidir a condução da Assembleia Geral;
- h) O presidente decidirá sobre a compra ou venda de bens móveis da Associação e assinará juntamente com o Tesoureiro a liberação.

Parágrafo 2º - Ao Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente, quando solicitado;
- b) Substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

Parágrafo 3º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Lavrar as atas e organizar todos expedientes social;
- b) Substituir o Vice – Presidente nas faltas ou impedimentos;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- d) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo 4º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário, quando solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Secretário nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Parágrafo 5º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) A direção das finanças e guarda dos valores sociais;
- b) Manter em dia a escrita financeira;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- d) Recolher num banco credenciado toda a importância que se encontra em seu poder;
- e) Assinar cheques, conjuntamente com o Presidente para retirada de importância pertencentes ao fundo social;
- f) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- g) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- h) Organizar os balancetes mensais e o balanço semestral ao Conselho Fiscal;
- i) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos, relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

MICROFILMADO SOB Nº

9971

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP





"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- k) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- l) Assinar juntamente com o presidente a liberação da compra ou venda de bens móveis da Associação.

Parágrafo 6º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, quando solicitado;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas faltas ou impedimentos;
- c) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 25 – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos das categorias de associados Contribuintes, Militantes, Efetivos, Benfeitores, Honorários e Fundadores, em pleno gozo de seus direitos, com prazo de duração de 02 anos, podendo reeleger – se por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto por 09 associados eleitos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, compõe-se com 03 associados, nas categorias de Sócios Honorários, Efetivos e Militantes.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal assumirá um membro do Conselho de Administração.

Art. 26 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Dar apoio administrativo à Diretoria,
- II. Examinar documentos;
- III. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- IV. Convocar assembleia extraordinária, conforme rege este Estatuto.

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 27 – Os integrantes do Conselho de Administração não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- II. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- IV. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- V. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

- VI. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- VII. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 29 – Constituem receita da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR":

- I. Termos de parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua atuação social;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V. Contribuições de seus associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais;
- VII. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Receitas de comercialização de produtos, confeccionados junto à demanda atendida ou projetos de sustentação financeira aos projetos da Entidade;
- XI. Receitas de produção;
- XII. Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XIII. Resultados de campanhas financeiras.

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 30 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Art. 31 – Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", serão constituídos de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólice de dívida Pública, contribuições de

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

associados, auxílios e donativos em dinheiro, identificados em escrita pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 32 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" assume o compromisso de aplicar as subvenções, doações, recursos oriundos de parceria firmadas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 34 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência Social.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Fica vedada qualquer restituição de contribuições dos associados em qualquer hipótese.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

MICROFILMADO SOB Nº

9 9 7 1

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 36 – O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" coincidirá com o ano civil.

Art. 37 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades desde que tenha voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Parágrafo 1º - Para extinção da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", o processo consiste em:

- I. Convocação de assembleia geral extraordinária especialmente para extinção;
- II. Sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determina a legislação.

Parágrafo 2º - Só poderá ser considerada extinta a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", quando o número de associados for inferior a nove (09) e depois de decorridos cinco (05) anos de inatividade.

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

Art. 38 – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regido pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- IV. Em caso de dissolução, além de atender os Artigos 35 e 37 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR";
- V. Na hipótese da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. As normas de prestação de contas a serem observada pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", fica determinado no mínimo:
 - a- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b- Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c- Quando da firmação de termos de parceria, será obedecido as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 39 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" terá como patrono o iluminado Espírito André Luiz, simbolizado por um coração azul com as estrias douradas, o que significa as vibrações mentais dos Missionários da Luz.

Art. 40 – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" adotará como legada a frase de Jesus "Onde está o vosso Tesouro aí também está o vosso coração".

MICROFILMADO SOB Nº
9971
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR" poderá ser reformado no todo ou em parte, qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocadas para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 – Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 44 – Revogam – se as disposições contrárias.

Art. 45 – A substituição da denominação Sociedade Filantrópica Nosso Lar para ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR", ocorreu em 27/07/2007, atendendo exigência legal do Código Civil e Conselho Superior da Magistratura em julho de 2006.

DIRETORIA FUNDADORA DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR":

Orozimbo Leão de Carvalho
Rodolfo Gomes Castanheira
Adalberto de Assis Nazareth
Benedito Milward Góes
Waldemar Augusto Rabelo

DIRETORIA ATUAL DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA "NOSSO LAR": eleita em 18 de dezembro de 2023:

PRESIDENTE: Elisete Lourenço Yoshida - brasileira, casada, maior, bancária aposentada, RG: 8.900.097-3-SSP/SP, CPF: 781.235.508-04, residente à Rua: Santos Dumont, 466 – Vila Boa Vista;

VICE PRESIDENTE: Eurípedes do Amaral - brasileiro, casado, maior, engenheiro civil aposentado, RG: 8.306.911-2 SSP/SP, CPF: 312.657.238-34, residente à Rua: Heitor Bastos Cordeiro, 200 – Jardim Europa;

1ª SECRETÁRIA: Lúcia Sueli da Costa Mesquita - brasileira, casada, maior, costureira, RG: 6.664.470-7-SSP/SP, CPF: 315.972.058-69, residente à Rua: São Paulo, 650 – Vila Paraíso;

2ª SECRETÁRIA: Eliana Maria de Andrade - brasileira, solteira, maior, policial militar aposentada, RG: 15.974.850-1 – SSP/SP, CPF: 078.988.428-39, residente à Rua João Ramalho, 1224 – Vila Tênis Clube;

MICROFILMADO SOB Nº

9971

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

REGISTROS

Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



"Onde está o vosso tesouro, aí está o vosso coração"

1º TESOUREIRO: Airton de Mesquita - brasileiro, casado, maior, ferroviário aposentado, RG: 8.185.849-8-SSP/SP, CPF: 798.706.868-34, residente à Rua: São Paulo, 650 – Vila Paraíso;

2º TESOUREIRO: Ary Esteves Filho - brasileiro, divorciado, maior, representante comercial, RG: 6.989.437-1-SSP/SP, CPF: 058.524.648-30, residente à Rua: General Osório, 390 – Centro.

Assis, 28 de fevereiro de 2025

Elisete Lourenço Yoshida

Presidente

Lucia Sueli da Costa Mesquita

1ª Secretária

MICROFILMADO SOB Nº
9971
das Pessoas Jurídicas
Assis-SP

REGISTROS

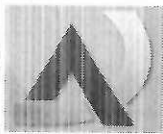
Conselho Nacional de Assistência Social: Nº 8.794/56
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social: Nº 1.853
Conselho Municipal de Assistência Social: Nº 30
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Nº 04-006

PRÊMIOS

Bem Eficiente (1999 e 2003) - Prof. Kanitz
Selo Parceiro do Bem (2010) - CIVAP
Inovação Social (2014) - SEDS

UTILIDADE PÚBLICA

Decreto Federal nº 70.881 de 27/07/1972
Lei Estadual nº 3.964 de 24/07/1957
Lei Municipal nº 1.539 de 20/10/1969



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, N° 890 Fone: (18)3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 12326

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 12.326 em 07/03/2025, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:9971

Registro primitivo n°:35

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro n°9.971	Alteração Estatutária averbada à margem do reg. n.°35-B1							
0	R\$ 115,69	R\$ 32,88	R\$ 22,50	R\$ 6,09	R\$ 7,94	R\$ 5,55	R\$ 6,08	R\$ 196,73
							SELO DIGITAL:	1207664PJIX010021868TG25Q
PÁGINAS ACRESCER - Registro n°9.971	Alteração Estatutária averbada à margem do reg. n.°35-B1							
16	R\$ 114,56	R\$ 32,48	R\$ 22,24	R\$ 6,08	R\$ 7,84	R\$ 5,44	R\$ 5,92	R\$ 194,56
							SELO DIGITAL:	1207664PJIX010021868TG25Q
Microfilme n°9.971								
1	R\$ 7,98	R\$ 2,27	R\$ 1,55	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,38	R\$ 0,42	R\$ 13,57
							SELO DIGITAL:	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (10,94)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: Alteração Estatutária averbada à margem do reg. n.°35-B1, contendo 21 páginas

Apresentante

ASSOCIACAO FILANTROPICA NOSSO LAR

Natureza

ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL - PJ

ASSIS, 19 de março de 2025

HELEN FERNANDES LOURENÇO MANTOVANI

ESCREVENTE

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R\$ 417,02	CUSTAS R\$ 404,86	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RESTITUIR R\$ 12,16
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 238,23	R\$ 67,63	R\$ 46,29	R\$ 12,59	R\$ 16,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,37	R\$ 12,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 404,86

MICROFILMADO SOB N°

9971

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis-SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1207664PJIX010021868TG25Q

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>